

MARÇO 2021/23 – OF011-OBS-NVT

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

a/c Excelentíssimo Prefeito Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO N° 174/2020 PMN CONCORRÊNCIA N° 174/2020 PMN

Anexo; A análise do edital de licitação comentado pelo Observatório Social de Navegantes-NVT

Excelentíssimo Prefeito, o Observatório Social de Navegantes-OBS-NVT analisou o edital acima citado, e constatou um equívoco inicial de digitação nas datas de abertura da licitação com um único intuito, o de contribuir com a administração o qual gerou nosso ofício de nº 011/2021 prontamente atendido por seu administrativo.

Entretanto a forma como foi publicado “errata” no edital em vermelho corrigindo o erro não nos parece ser aceitável pela lei 8.666/93, a licitação teria que ser reeditada, conforme;

*§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Na sequência continuamos a analisar as demais clausulas constantes da licitação, e o que chamou nossa atenção foi exatamente a planilha de serviços ou memorial descritivo (textos redigidos) no fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, os quais nos parece ser advindo da gestão anterior para a atual sem uma análise com o olhar mais criterioso.

Conforme Lei 8.666/93 enquadramos a referida licitação 174/2021 na categoria

*Seção II Das Definições Art. 6º - do “VIII - execução indireta” Serviços-itens b e c*.

No aprimoramento do conhecimento e embasamento consciente na nossa decisão buscamos em nossos voluntários os que se enquadram na área especifica, nos conteúdos literários técnicos, nas normas regulamentadoras e Leis existentes, em licitações publicadas de outras prefeituras com o mesmo conteúdo de compras dos materiais e serviços publicados, servindo assim como parâmetro as informações que possam contribuir para o nosso conhecimento em avaliar cada modalidade de licitações previstas em Lei com segurança.

Com isso entendemos que podemos contribuir com a administração na descritiva das compras de materiais, serviços e mão de obra, não querendo de nenhuma forma ter intenções quaisquer que sejam de demonstrar conhecimento aprimorado maior do que o corpo técnico da administração e de seu secretariado

Neste caso específico também contamos com técnicos diretores do OBS-NVT na área da licitação, em questão, portanto;

decidimos recomendar V.S. que considere juntamente com seu corpo técnico as observações que seguem anexas as quais nos remeteu a decisão que tomamos na tentativa de proteger e melhorar as contratações das licitações com maiores informações descritivas com garantias livres de fraudes protegendo os valores obtidos no momento da leitura “in loco” das medições para efetuar o pagamento do quantitativo dos serviços executados.

Independentemente da Lei 12.527/93 que estabelece prazos para a defesa e resposta de questionamentos direito do Município, o Observatório Social de Navegantes solicita de V.S. o cancelamento do edital 174/2020 no prazo de cinco dias após recebimento de nossa solicitação, para que seja revisto a dissertativa dos itens a serem contratados na planilha de compras, ou memorial descritivo.

A identificação do tipo de serviço a executar dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

Em caso negativo de resposta no prazo o Observatório Social de Navegantes decidiu que enviará solicitação antes da data da abertura dos envelopes em 13/04/2021, a impugnação do edital ao Ministério Público de SC.

Com as seguintes alegações:

* descrição do que realmente considera o edital no uso da palavra “materiais”, de forma genérica;
* o uso da palavra de forma genérica de “equipamentos”
* serviços de mão de obra para, quais finalidades por itens, manutenção, execução nova, reforma, emergencial, reparos, todas tem preços diferenciados em termos de horas/homem;
* de pisos sem orientação de assentamentos sobre que camada e material compactado;
* camada asfáltica de reposição sem quaisquer exigências técnicas de aplicabilidade
* esta subentendido a medição por execução métrica “in loco por metro linear” para efetuar pagamento dos serviços realizados o que possibilitará a facilidade de fraudes na leitura maldosa intencional das partes;
* não define o uso proibindo a reposição de peças para serem reutilizadas retiradas das tubulações em estado precário de manutenção substituindo-as por novas, tais como, curva 45°, cotovelo 90°, engates, luvas entre outros
* não esclarece o material de fabricação das adutoras, das tubulações, das mangueiras, dos cavaletes, dos hidrantes. É sábio que as ligações de redes de águas do Município são antigas e precárias e o edital não esclarece de forma clara o “material” a ser utilizado nos reparos;
* não define a qualidade exatamente dos melhores produtos materiais oferecidos no mercado;
* o tratamento textual não esclarece o uso das tubulações, ao qual se destina seu uso, galerias pluviais, água potável ou esgotos, são tubulações com bitolas, fabricação, sujeitas a pressão e manutenção diferentes;
* a abertura de valas provavelmente no subsolo não esclarece a remoção e destino do material retirado bem como sua reposição e método de fechamento e compactação do solo da camada de sustentação do material de base a ser empregado.
* exigir na licitação o uso de crachá para os funcionários da empresa vencedora, como o uso obrigatório de uniformes e EPI’s necessários para os serviços
* exigir a utilização de sinalização conforme normas de segurança da ABNT para obras nos passeios públicos e vias de tráfego de automotivos;
* requerer o fechamento de vias públicas de necessário por escrito das áreas sujeitas a nterdição e quanto tempo de paralização previsto
* na abertura das valas ressalvar o não fechamento ou cobertura dos serviços antes da vistoria do fiscal da obra pelo servidor nomeado, a fim de conferir a execução conforme o edital;

O prazo de resposta não é uma tentativa de imposição e sim com o intuito de que o Ministério Público SC analise antes do prazo da abertura previsto para 13/04/2021, e nosso objetivo é de informar o poder Executivo com antecedência a nossa decisão face ao exposto, dando transparência de nosso interesse em contribuir na melhoria de informações nas licitações.

Quando tratamos do fornecimento de mão de obra de serviços especializados com materiais e equipamentos por medição de leitura do executado “in loco” do quantitativo por “metro linear”, sem dúvida Sr. Prefeito falamos de uma das prestações de serviços mais propicias a fraudes no quantitativo realizado, ou que geram maior quantidade de aditivos nos contratos quando temos um memorial descritivo como o apresentado nesse edital, praticamente sem detalhes como exemplos de itens retirados da planilha:

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ADUTORAS EM TODO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. (cópia do edital)

* qual a composição da manta asfáltica, sua espessura, sobre que base de pedras nº 1,2, 3 areia, cascalho, com compactação;
* que bitola;
* qual o tipo de tubulação, água potável, esgoto ou pluvial
* que tipo de tubulação, concreto, PVC, ferro, cobre.
* está incluído, curva, cotovelo, engate, e outros
* abertura da vala com remoção de terra, do transporte
* em todo município

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO, EM TODO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, SEM PAVIMENTAÇÃO (Cópia do edital)

Conforme Lei 8.666/93

*Seção II*

*Das Definições*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*

*II - serviço - toda atividade destinada a obter determinada atividade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*

*“VIII - execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:" Redação do caput do inciso VIII do Art. 6º dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.*

*a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*

*b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

*d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

*e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessários, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;*

Face ao exposto ficamos no aguardo de sua decisão com a sabedoria de V.S. como gestor responsável na administração do Município de Navegantes pelo poder Executivo.

Nossas estimas de respeito;



LAERCIO BENATTI

PRESIDENTE -OBS-NVT